



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2283/2017

Data da disponibilização: Quarta-feira, 02 de Agosto de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO Presidente</p> <p>Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO Corregedor</p> <p>Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
--	---

**Presidência**

Ato

Ato

**Portaria SEGP 01571/17**

PORTARIA TRT/SEGP/01571, de 26 de julho de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 21, inciso XX, c/c os arts. 24 e 25, §5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n. 23.967/2017, resolve  
SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Frutal nos dias 16 de julho e 04 de outubro, em razão do feriado dedicado ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira da cidade, e ao aniversário da cidade de Frutal, nos termos das Leis Municipais nºs. 3.918/84, de 16 de maio de 1984, e 1.548/68, de 21 de maio de 1968, respectivamente.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

**Portaria SEGP 01572/17**

PORTARIA TRT/SEGP/01572, de 27 de julho de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 21, inciso XX, c/c os arts. 24 e 25, §5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n. 23.932/2017, resolve  
SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro de Itabira e dos prazos judiciais naquele Foro, nos dias 10 e 11 de agosto de 2017, em razão de troca de localização física entre as duas Varas e mudança do Foro para o mesmo prédio onde já funcionam as referidas unidades jurisdicionais.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2017.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

### Resolução

### Resolução

### **Altera a Resolução GP n.60 de 08/11/2016**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 79, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016, que normatizou a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplinou a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a sistematização normativa um meio para uniformizar procedimentos e racionalizar as atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o processo de tomada de decisões acerca de propostas de projetos estratégicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de se esclarecerem pontos relacionados à atuação do Escritório de Projetos frente aos projetos estratégicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a adoção de linguagem padronizada em toda a organização facilita a comparabilidade de resultados ao longo do tempo;

CONSIDERANDO ser prioridade o alinhamento dos projetos institucionais à estratégia planejada por este Tribunal, não obstante a alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO a presença de erros materiais na Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016, que normatizou a atuação do Escritório de Projetos (EPRO) e disciplinou a gestão destes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 60, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, nelas incluídas o acréscimo do parágrafo único ao art. 2º; do inciso XII ao art. 3º; do inciso VI ao art. 4º, dos §§ 1º a 6º ao art. 8º e dos incisos IV a VII e §§ 5º e 6º ao art. 9º:

"Art. 2º O Manual de Gerenciamento de Projetos, que institui os processos relativos à formalização, registro e gerenciamento de projetos estratégicos, será disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal e suas atualizações serão realizadas pelo EPRO sempre que necessário.

Parágrafo único. O manual descrito no caput deste artigo deverá, analogamente, servir de base para o gerenciamento de projetos não estratégicos conduzidos pelas diversas áreas do Tribunal." (NR)

"Art. 3º .....

III - escritório de projetos: estrutura organizacional que possui como responsabilidades uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização a metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos estratégicos da organização e assessorar os colaboradores da instituição que participam de projetos de maneira geral;

IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos que assessora os gerentes dos projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;

V - gerenciamento de portfólio de projetos: processo de identificação, aprovação, priorização, acompanhamento e monitoramento do conjunto de projetos de determinada área ou do Tribunal;

VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão de gestão, desenvolvido pela instituição, que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando a atingir um conjunto de objetivos predefinidos que atendam especificações de